LEI Nº 2.956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 23/12/2024
Edição nº 3874 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Extingue vagas não ocupadas e declara em extinção as vagas ocupadas dos cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa municipal que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as vagas não ocupadas e declaradas em extinção as vagas ocupadas dos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, especificadas na tabela abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE PREVISTA EM LEI	TOTAL DE VAGAS EXTINTAS	TOTAL DE VAGAS DECLARADAS EM EXTINÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTO EM LEI
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL II	74	126	200
AGENTE DE TRIBUTOS	NÍVEL MÉDIO	0	16	16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL II	47	349	396
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	165	54	219
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	1074	1297	2371
GARI	NÍVEL FUNDAMENTAL I	175	331	506
MECÂNICO	NÍVEL FUNDAMENTAL II	15	16	31
MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL II	30	68	98
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	125	145	270
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	79	47	126

PGM

Parágrafo único. As vagas ocupadas e declaradas em extinção serão extintas quando ocorrer a vacância do cargo, nos termos do art. 33 da Lei Complementar municipal nº 1.786/2011, assegurando-se, até lá, aos seus ocupantes, todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 2º Fica vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de concurso público para preenchimento das vagas extintas e para os cargos cujas vagas foram declaradas em extinção, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As atribuições correspondentes aos cargos cujas vagas foram extintas ou declaradas em extinção no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em Decreto, a ser editado pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não serão, entretanto, objeto de execução indireta na Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I – as atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas fiscal e tributária, de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – as funções relacionadas ao poder de polícia, ao grupo ocupacional Fisco, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I (Quadro de Pessoal Efetivo/Administração Direta) e V (Descrição dos Cargos Efetivos), da Lei municipal nº 1.760/2011, para refletir as mudanças propostas pela presente Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições não atingidas por essa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM